



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Portaria Presidência Nº 562/2024 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 27 de novembro de 2024

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual 2025 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE-PI, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e

Considerando a necessidade de um efetivo planejamento nos processos de aquisições e contratações de serviços e de alinhamento com o planejamento orçamentário anual do TRE-PI;

Considerando os objetivos estratégicos "Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira" e "Promover a governança das contratações" expressos no Plano Estratégico do TRE-PI;

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, que regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Considerando a Resolução CNJ nº 347, de 15 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

Considerando a Resolução TSE nº 23.702/2022, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências;

Considerando a Resolução TRE-PI nº 434/2021, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas no âmbito do TRE-PI;

Considerando a necessidade de atender às recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU, no que diz respeito ao aprimoramento institucional da governança e gestão de aquisições/contratações, de acordo com os Acórdãos TCU nºs 2.622/2015, 2.341/2016 e 2.349/2016;

Considerando a determinação contida no art. 16 da Resolução TRE-PI nº 433, de 24 de novembro de 2021, no sentido de que a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços firmados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores;

Considerando a recomendação contida no item 2.1.4, do Acórdão TCU nº 456/2022-Plenário, que dispõe sobre o Modelo de Avaliação do Sistema de Prevenção e Combate ao Assédio, que orienta a compatibilização dos contratos de terceirização de mão de obra com a política e com o sistema de prevenção e combate ao assédio e discriminação, de

modo a garantir essa aderência pelas contratadas;

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo SEI nº 0009655-08.2024.6.18.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contratações Anual do TRE-PI para o exercício de 2025 (PCA 2025), com as contratações de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação que se pretende realizar em 2025, para a sede e cartórios eleitorais, nos termos dos Anexos:

I - Anexo I – Contratações de Serviços: Contratos Renováveis em 2025/ Contratações Não Renováveis em 2025 e Novas Contratações para 2025;

II - Anexo II – Aquisições: Bens de Consumo e de Bens Permanentes;

III - Anexo III – Locações de Imóveis;

IV - Anexo IV – Contratações de bens e serviços de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (PCA STI).

§ 1º. As contratações constantes dos anexos citados no *caput* encontram-se classificadas segundo o grau de prioridade em Alta (A), Média (M) e Baixa (B).

§ 2º As contratações do PCA 2025 observarão os critérios e práticas de sustentabilidade, tendo como parâmetro o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e as recomendações constantes da Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021.

§ 3º As contratações de estágios e de prestação de serviços, firmados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, possuirão cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncia de assédio e discriminação, de modo a garantir essa aderência pelas contratadas.

Art. 2º O PCA 2025 inclui, também, propostas de novas contratações consideradas relevantes para a Administração, para as quais não houve disponibilidade orçamentária à época do planejamento, ficando condicionadas à disponibilidade orçamentária apurada no exercício.

Art. 3º Os valores orçamentários não executados em 2025 deverão ser realocados para as propostas de contratações previstas no art. 2º desta Portaria, ou para novas propostas a serem incluídas no PCA 2025, consoante prévia decisão do Conselho de Governança da Estratégia do Tribunal - CONGEST.

Art. 4º Em caso de contingenciamento orçamentário que limite o empenho de despesas ou de outras situações que exijam a priorização de contratações, deverá ser considerada a seguinte ordem de prioridade para as contratações, observada a graduação da classificação da compra ou contratação, conforme constante dos anexos relacionados no art. 1º:

I – serviços continuados essenciais ao funcionamento das unidades administrativas e judiciárias do TRE-PI, bem como os relacionados à segurança da informação e à gestão estratégica do órgão;

II – serviços de manutenção predial e de infraestrutura e sustentação de

sistemas e aquisições relacionadas a esses serviços;

III – serviços relacionados diretamente às atividades finalísticas e estratégicas do TRE-PI e aquisições relacionadas aos respectivos serviços;

IV – serviços auxiliares administrativos;

V – demais aquisições e contratações destinadas ao atendimento das atividades finalísticas.

Art. 5º A oficialização das demandas de aquisições e serviços pelas unidades competentes devem fazer parte do PCA 2025.

Art. 6º A efetiva implantação do Plano de Contratações Anual está condicionada à aprovação da Proposta Orçamentária do TRE-PI/2025.

Art. 7º O Plano de Contratações Anual 2025 – PCA 2025 deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (Endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no site do TRE-PI, na página “Transparência e prestação de contas” (Endereço: <https://www.tre-pi.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas>).

Art. 8º Os casos excepcionais serão tratados individualmente, pela Presidência, ou por decisão do CONGEST, considerando a natureza do objeto contratual.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/11/2024, às 11:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002296780** e o código CRC **A57A769D**.

0009655-08.2024.6.18.8000

0002296780v5

